



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal
Departamento de Provimento e Movimentação de Pessoal
Coordenação-Geral de Dimensionamento e Movimentação da Força de Trabalho
Divisão de Movimentação de Pessoal

OFÍCIO Nº 40261/2019/DIMOP-SGP/MP

Brasília, 21 de maio de 2019.

À Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) Setor Bancário Norte (SBN). Quadra 2. Bloco L. Lote 06. Edifício CAPES CEP 70040-031 - Brasília - DF cggp@capes.gov.br

Assunto: Movimentação para compor força de trabalho Referência: Processo SEI nº 12600.105480/2019-32

- 1. Em atenção ao Ofício nº 66/2019-GAB/PR/CAPES (**Documento 1 -** 8251289), o qual solicita movimentação de servidores para compor força de trabalho, com fundamento no §7° do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Portaria nº 193, de 3 de julho de 2018, tem-se a informar o que se segue.
- 2. O instituto da movimentação de pessoal para compor força de trabalho encontra respaldo jurídico no art. 93, §7°, da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990:
 - § 7º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com a finalidade de promover a composição da força de trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, poderá determinar a lotação ou o exercício de empregado ou servidor, independente da observância do constante no inciso I e nos §§ 1º e 2º deste artigo.
- 3. Assim, com o objetivo de disciplinar o instituto da movimentação para compor força de trabalho, esta Pasta Ministerial publicou a Portaria nº 193, de 3 de julho de 2018, que dispôs no seu art. 7º os requisitos para análise do pleito, quais sejam:
 - Art. 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública federal poderão solicitar ao órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal SIPEC a movimentação de que trata esta portaria, devendo apresentar, conforme o caso:
 - I justificativa clara e objetiva de que a movimentação contribuirá para o desenvolvimento das atividades executadas pelo órgão ou entidade;
 - II necessidade do perfil profissional solicitado em razão de suas características e qualificações; e III - compatibilidade das atividades a serem exercidas com o cargo ou emprego de origem do agente público.
- 4. Complementarmente, a Consultoria Jurídica junto a este Ministério, ao analisar a operacionalização da composição da força de trabalho, por meio do Parecer nº 0314-03.14/2013/EF/CONJUR-MP/CGU/AGU (Documento 2 8604738), alerta sobre as limitações circunstanciais implícitas que não podem ser desconsideradas pelo administrador nestas hipóteses,

devendo o servidor deslocado de seu posto original permanecer no exercício das atividades intrínsecas ao seu cargo, sob pena de perpetrar-se, assim, flagrante desvio de função.

- 5. Observando-se as normas acima explicitadas, informa-se que o órgão interessado em receber força de trabalho por meio da movimentação, após selecionados os servidores/empregados a partir de processo seletivo próprio, deve encaminhar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, a solicitação de movimentação com a indicação dos servidores/empregados de interesse.
- 6. Na solicitação acima referida, com fins de análise do processo de movimentação, o órgão/entidade interessado na movimentação para compor força de trabalho deve apresentar as justificativas e informações pertinentes ao art. 7º da Portaria nº 193, de 2018, especialmente àquelas referentes ao inciso III deste dispositivo, pormenorizando por servidor/empregado a ser movimentado, as atribuições as quais os mesmos desempenharão no órgão/entidade de destino.
- 7. Em que pese a necessidade de pessoal manifestada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), por meio do Ofício nº 66/2019-GAB/PR/CAPES, cumpre informar que não foi apresentada a relação de servidores/empregados de interesse da CAPES e, respectivamente, as informações relativas ao art. 7º da Portaria nº 193, de 2018. Ressalta-se que tais informações são imprescindíveis para a análise de um processo de movimentação.
- 8. Por oportuno, cumpre informar que o Portal do Servidor (www.servidor.gov.br) dispõe no campo "Oportunidades" os editais de movimentação para servidores/empregados públicos de órgãos e empresas públicas da União. Assim, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior poderá encaminhar ao endereço eletrônico sgp.cgdim@planejamento.gov.br o edital para seleção dos candidatos interessados nas vagas dessa Coordenação, por meio do processo de movimentação para composição da força de trabalho nos termos do §7º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 1990, e da Portaria nº 193, de 2018, a fim de publicizar as oportunidades existentes na CAPES, otimizando, assim, o preenchimento das mesmas.
- 9. Desse modo, selecionada a força de trabalho de interesse da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, a partir de processo seletivo próprio, a CAPES deverá formalizar a solicitação da movimentação de força de trabalho para análise desta Secretaria.
- 10. Cumprimentando, permanecemos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

KARINE FABIANE KRAEMER BARBOSA

Coordenadora-Geral de Dimensionamento e Movimentação da Força de Trabalho



Documento assinado eletronicamente por KARINE FABIANE KRAEMER BARBOSA, Coordenadora Geral, em 22/05/2019, às 23:33.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador 8604322 e o código CRC 85E678CF.